2025/1182

18.6.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1182 DA COMISSÃO

de 17 de junho de 2025

que estabelece regras de execução para a adaptação dos índices harmonizados ao período de referência comum do índice, que é o ano de 2025, nos termos do Regulamento (UE) 2016/792 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor e ao índice de preços da habitação, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/792 estabelece um regime comum para o desenvolvimento, a produção e a divulgação dos seguintes índices harmonizados: o índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC), o índice harmonizado de preços no consumidor a taxas de imposto constantes (IHPC-TC), o índice de preços dos alojamentos ocupados pelo proprietário (AOP) e o índice de preços da habitação (IPH).

(2) O artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2016/792 estabelece o ano de 2015 como o período de referência comum para os índices harmonizados. O artigo 5.º, n.º 6, do referido regulamento especifica que os índices harmonizados e os respetivos subíndices devem ser adaptados a um novo período de referência comum do índice a cada 10 anos após a última adaptação, a partir de 2015. Como tal, é necessário definir regras de execução para essa adaptação.

(3) A adaptação dos dados previamente transmitidos à Comissão (Eurostat) requer a divisão, por um fator de adaptação, das séries cronológicas completas de índices harmonizados e dos respetivos subíndices correspondentes ao anterior período de referência comum do índice. Os Estados-Membros devem calcular os fatores de adaptação e transmiti-los à Comissão (Eurostat), a qual, por sua vez, adapta as séries cronológicas existentes.

(4) O Regulamento Delegado (UE) 2024/3159 da Comissão ([2]) introduziu alterações na compilação do IHPC e do IHPC-TC no que diz respeito à classificação do consumo e à inclusão dos jogos de azar, que são aplicáveis à transmissão destes índices à Comissão (Eurostat) a partir do mês de referência de janeiro de 2026. De modo a otimizar a relação custo-eficácia e assegurar que estas alterações não impõem encargos adicionais significativos aos Estados-Membros, seria conveniente que o presente regulamento fosse aplicado em simultâneo com as alterações introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/3159.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Novo período de referência comum do índice

1. O novo período de referência comum para os índices harmonizados a que se refere o artigo 1.º do Regulamento (UE) 2016/792 e respetivos subíndices é o ano de 2025.

([1]) JO L 135 de 24.5.2016, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/792/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2024/3159 da Comissão, de 2 de setembro de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2016/792 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor e ao índice de preços da habitação no que diz respeito à classificação do consumo e à inclusão dos jogos de azar (JO L, 2024/3159, 20.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/3159/oj).

2. Cabe aos Estados-Membros aplicar o novo período de referência comum para os índices harmonizados e respetivos subíndices, incluindo quaisquer revisões de dados, transmitidos à Comissão (Eurostat):

a) Aos índices mensais, começando pelo índice para janeiro de 2026 e seguintes;

b) Aos índices trimestrais, começando pelo índice para o primeiro trimestre de 2026 e seguintes.

Artigo 2.º

Adaptação dos índices harmonizados previamente transmitidos à Comissão (Eurostat)

1. Os Estados-Membros devem calcular os fatores de adaptação com uma precisão de, pelo menos, seis casas decimais para cada um dos índices harmonizados e respetivos subíndices, de acordo com a seguinte fórmula:

a) No caso dos índices mensais:

$$\text{fator de adaptação (mensal)} = \frac{\frac{1}{12}\sum_{m=1}^{12} \text{ChI}^{2015=100,m(2025)}}{100}$$

b) No caso dos índices trimestrais:

$$\text{fator de adaptação (trimestral)} = \frac{\frac{1}{4}\sum_{q=1}^{4} \text{ChI}^{2015=100,q(2025)}}{100}$$

em que:

$\text{ChI}^{2015=100,m(2025)}$ é um índice em cadeia de tipo Laspeyres para o mês m do ano 2025, sendo 2015 = 100 o período de referência do índice;

$\text{ChI}^{2015=100,q(2025)}$ é um índice em cadeia de tipo Laspeyres para o trimestre q do ano 2025, sendo 2015 = 100 o período de referência do índice.

2. As séries cronológicas completas dos índices harmonizados e dos respetivos subíndices, incluindo quaisquer dados revistos, devem ser adaptados ao novo período de referência comum para o índice, utilizando os fatores de adaptação referidos no n.º 1.

3. Cabe aos Estados-Membros transmitir os fatores de adaptação calculados à Comissão (Eurostat):

a) O mais tardar, até 21 de janeiro de 2026, no caso dos índices mensais;

b) O mais tardar, até 30 de abril de 2026, no caso dos índices trimestrais.

4. A Comissão (Eurostat) deve utilizar os fatores de adaptação a que se refere o n.º 3 para adaptar as séries cronológicas completas de índices harmonizados e respetivos subíndices previamente transmitidos pelos Estados-Membros.

5. Em caso de revisão dos índices harmonizados e dos respetivos subíndices para qualquer período de referência do ano de 2025, que ocorra após as datas indicadas no n.º 3, cabe aos Estados-Membros transmitir à Comissão (Eurostat), sem demora injustificada, os fatores de adaptação atualizados, juntamente com as séries cronológicas completas revistas com base em 2025 = 100.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de junho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN